

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

[\[Revogado pela Portaria Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 120/2022\]](#)

PORTARIA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 68, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Altera a [Portaria Conjunta GP/CR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#), que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE, a CORREGEDORA e a VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a inclusão, pelo Governo do Estado, da chamada Onda Roxa no Plano Minas Consciente, com a imposição de medidas restritivas à circulação de pessoas e a autorização de funcionamento apenas de serviços definidos como essenciais, independentemente de adesão dos municípios, conforme [Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n. 130, de 3 de março de 2021](#);

CONSIDERANDO a necessária adequação da [Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19](#), decorrente da inclusão da Onda Roxa no Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o trabalho exclusivamente remoto nas cidades-sede com nível de risco classificado como alto (vermelho) ou elevado (roxo) na Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19;

CONSIDERANDO o [Ato TST.GP n. 36, de 27 de fevereiro de 2021](#), do Tribunal Superior do Trabalho, que mantém o curso dos prazos dos processos eletrônicos mesmo diante do agravamento das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da Covid-19 no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas à livre locomoção impostas pelo Governo do Estado na chamada Onda Roxa não impedem nem dificultam a prática de atos processuais pelo Sistema PJe,

RESOLVEM:

Art. 1º A [Portaria Conjunta GP/CR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O restabelecimento das atividades presenciais terá início por etapa preliminar, em 14 setembro de 2020, exceto nas cidades-sede com nível de risco classificado como alto (vermelho) ou elevado (roxo) na Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19.

Parágrafo único. Nas cidades-sede com risco alto (vermelho) ou elevado (roxo), os trabalhos presenciais serão imediatamente retomados assim que houver redução para o nível médio (amarelo) ou baixo (verde).

Art. 2º Permanecem suspensos apenas os prazos dos processos que tramitam em meio físico.

Art. 3º No período em que a cidade-sede estiver classificada nos níveis de risco alto (vermelho) ou elevado (roxo), as audiências presenciais e semipresenciais, disciplinadas pela [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 3 de setembro de 2020](#), já designadas, deverão ser convertidas em audiências telepresenciais, na forma da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 4, de 27 de abril de 2020](#).

Parágrafo único. No período em que a cidade-sede estiver classificada no nível de risco elevado (roxo), as audiências telepresenciais somente serão adiadas mediante requerimento das partes, com justificativa pertinente, que será apreciado e decidido de forma fundamentada pelo juiz.

Art. 4º Fica dispensada a edição de portarias para suspensão das atividades presenciais e para conversão de audiências presenciais e semipresenciais em telepresenciais pelos juízos das varas do trabalho que sejam classificadas nos níveis de risco alto (vermelho) ou elevado (roxo).

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 4 de março de 2021.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora